



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGAO ELÊTRONICO Nº 023/2013

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

TERMO DE COMPROMISSO Nº 213/13/SMED

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELÊTRONICO Nº 023/2013**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, à Rua General Neto, nº 34, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CIC sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VITALPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.616.326/0001-01, estabelecida no Município de São Gabriel/RS, na Rua Cel. Sezefredo nº 473-Centro, CEP: 97300-000, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Ferraz Vieira, na qualidade de sócio proprietário, portador do RG nº 4043710724, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2013 – Registro de Preço nº 003/2013, celebram a presente Ata de Registro de Preço nº 003/2013 de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de gêneros alimentícios –SMED, destinado a setores de atuação da Secretaria do Município, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro dos Preços de gêneros alimentícios – SMED, destinado a alimentação escolar do Município, conforme descrição constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2013, para Registro de Preços nº 003/2013.
2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço da Secretaria de Município de Educação – SMED, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo da Secretaria de Município de Educação – SMED, com todos os documentos de que trata o item 3, acima .
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Município de Educação – SMED.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela SMED, para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pela SMED.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9294/06, na Lei 8.666/93.
5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens no local determinado no anexo I.
6. As entregas deverão ser realizadas no prazo estabelecido no anexo I – Termo de Referência.
7. O prazo estabelecido no item 6, não será aceito sob hipótese alguma prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1/2% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

- 2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões da pedido.
- 6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

- 1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria de Município de Educação – SMED, **conforme item 3**, Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.
- 2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Termo, o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2013 para Registro de Preços nº 003/2013 e a proposta da empresa VITALPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, classificada em 1º lugar, no item 09,19,20,24,95,96,97,113,121,122,123,124,125,128,129 desta licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de novembro de 2013.

Vitalpan Comércio e Indústria de Alimentos LTDA
Contratada

André Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos